



Projeto de Lei Complementar Nº 006/2022-E,
DE 22/08/2022
AUTÓGRAFO Nº 5.559/2022, DE 13/09/2022
Lei nº
(De autoria do Poder Executivo)

Altera a Lei Complementar nº 106, de 07 de outubro de 2020, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso VIII do art. 4º, da Lei Complementar n.º 106 de 07 de outubro de 2020, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

(...)

VIII - Espaço livre de uso público: aqueles referentes à implantação de equipamentos públicos, de educação, cultura, saúde, segurança, esporte, lazer, convívio social, faixas verdes entre a via oficial e o muro do condomínio e as áreas verdes com frente para via pública oficial;”

Art. 2º A alínea “a” do inciso II, do art. 7º, da Lei Complementar n.º 106 de 07 de outubro de 2020, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 7º (...)

II- (...)

a) deverá ter o limite de fechamento em 200.000,00m²;”

Art. 3º O art. 8º, da Lei Complementar n.º 106 de 07 de outubro de 2020, passa a vigor acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 8º (...)

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Parágrafo único. O acesso da via pública oficial para a portaria deve ser feito com alça de acesso de veículos recuada da via oficial."

Art. 4º O art. 11, da Lei Complementar n.º 106 de 07 de outubro de 2020, passa a vigor acrescido dos seguintes parágrafos:

"Art. 11 (...)

§ 6º Dispor de faixas verdes de 6 (seis) metros de largura de frente para toda a via oficial, para implantação de passeios públicos, pista de caminhada, ciclovia, arborização, pontos de ônibus, bancas entre outros equipamentos que evitem uma via fechada somente por muros.

§ 7º A obrigatoriedade do disposto no parágrafo anterior não se aplica aos espaços em que houver fachadas ativas de usos mistos ou comerciais de frente a via oficial.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Aprovado na 30ª Sessão Ordinária, de 12 de setembro de 2022.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA
1º Vice-Presidente

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
2º Vice-Presidente

JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
1º Secretário

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
2º Secretário



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br

Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Autógrafo N° 5559/2022 ao Projeto de Lei Complementar N° 6/2022

Assunto: Autógrafo ao Projeto de Lei Complementar N° 6/2022 - Altera a Lei Complementar n.º 106 de 07 de outubro de 2020 e dá outras providências.

Assinante	Data
JULIO ANTONIO MARIANO:98581686834	13/09/2022 11:00:36
MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA:20327819804	13/09/2022 11:01:17
RAFAEL TANZI DE ARAUJO 313.368.578-38	13/09/2022 11:03:22
JOSE ALEXANDRE PIERRONI DIAS 156.717.968-14	13/09/2022 11:04:09
ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA 122.569.718-21	13/09/2022 11:04:32